



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.160/2009

Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em sessão ordinária realizada em 16.02.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio em seus órgãos, departamentos e seções da Administração Direta e Indireta, bem como nas autarquias e fundações a ele vinculados a estudantes do ensino médio regular, do ensino profissional de nível médio, do ensino superior e de cursos tecnológicos.
- Art.2º** O estágio concedido pelo Município de Amambai nos termos desta Lei e da legislação federal vigente não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Art.3º** A contratação de estágio de que trata a presente lei, deverá observar os seguintes requisitos:
- I** – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, curso tecnólogo, ensino médio regular ou curso profissionalizante de nível médio;
  - II** – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
  - III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
  - IV** – efetivo acompanhamento das atividades pelo professor orientador indicado pela instituição de ensino e por supervisor designado pela parte concedente, comprovado com vistos nos relatórios de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.
  - V** - pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso;
  - VI** – oferta, pelo Município, de instalações adequadas para proporcionar ao estagiário educando uma aprendizagem social, profissional e cultural;
  - VII** – contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** – elaboração e entrega ao estagiário de Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Art.4º** O estagiário deverá cumprir jornada de atividade em estágio compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais.

§ 1.º - As atividades em estágio de que trata o caput deste artigo, poderão ser realizadas em jornada de 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais; ou de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais, devendo a bolsa ou contraprestação ser proporcional ao número de horas atividades do estagiário.

§ 2.º - Para pagamento da bolsa estagiário, o Município poderá despende mensalmente os seguintes valores:

**I** – Para estagiários estudantes do ensino médio regular ou de curso de formação profissional de nível médio, até o valor correspondente ao vencimento-base fixado para os ocupantes de cargo em provimento efetivo de Classe A, Referência 1, Padrão I, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município de Amambai – Lei Complementar n.º 001/2003.

**II** – Para estagiários estudantes de curso de nível superior ou de cursos tecnólogos, até o valor correspondente ao vencimento-base fixado para os ocupantes de cargo em provimento efetivo de Classe A, Referência 1, Padrão III, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município de Amambai – Lei Complementar n.º 001/2003.

§ 3.º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente, por ato do chefe do Poder Executivo, com base no reajuste concedido aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos em provimento efetivo utilizados para fixação dos valores das bolsas.

§ 4.º - Visando garantir o bom desempenho do estudante, a jornada diária de atividades em estágio de que trata o § 1.º deste artigo será reduzida à metade nos períodos de avaliação nos casos em que a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

**Art.5º** O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as regras da Lei Federal n.º 8.666 – Lei de Licitações – sendo vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços de que trata este artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.6.º** O estágio terá duração de até 1 (um) ano, prorrogável, não podendo o prazo total ultrapassar 2 (dois) anos, exceto no caso de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo Único** – O estudante será desligado do programa de estágio, por iniciativa do Município, a qualquer tempo, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso, cabendo a comunicação por escrito dos fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino.

**Art.7.º** Fica assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a cada período de 1 (um) ano de estágio, devendo ser gozado em fração proporcional no caso de duração do estágio inferior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** – O recesso tratado nesse artigo deverá ser remunerado, sendo gozado preferencialmente durante as férias escolares do estudante.

**Art.8.º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, cabendo ao Município a adoção de medidas administrativas para o seu cumprimento.

**Art.9.º** O quantitativo de vagas para estágio ofertados pelo Município não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de servidores do quadro efetivo municipal.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município ao estágio.

**Art. 10** Extingue-se o estágio:

I – pela desistência do estudante, por escrito;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo conclusão do curso ou abandono deste.

**Art.11** A validade da contratação de aprendiz de que trata o art. 428 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pressupõe anotação na Carteira de Trabalho, e matrícula e frequência do aprendiz na escola ou em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art.12** Caberá à Secretaria Municipal de Administração regulamentar os critérios para seleção, acompanhamento, controle e fiscalização dos estagiários, observados os quantitativos de vagas existentes em cada órgão municipal.
- Art.13** Aplicam-se aos estágios contratados pelo Município na forma desta lei, as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Art.14** Caso seja necessária a abertura de créditos suplementares para a cobertura de despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de tal instrumento mediante Decreto.
- Art.15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 1948/2005.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2009.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

  
BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS n° \_\_\_\_\_  
Caderno: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_